PROJETO DE LEI Nº __ DE __ DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico na qual constarão detalhes de sua patologia e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Hemofílicos.

Art. 2º. Na Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico além dos dados mencionados no artigo 1° deverá constar:

I. nome completo do paciente;

II. número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III. data de nascimento;

IV. tipo da Hemofilia;

V.orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias;

VI. em fonte destacada, o alerta: “Paciente hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição a equipe médica atendente".

Art. 3°. Os pacientes hemofílicos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Anápolis-GO.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2019.

_____

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

A Hemofilia é uma doença genético-hereditária que se caracteriza pela desordem no mecanismo de coagulação do sangue ante a ausência de algum fator. Segundo o portal do doutor Drauzio Varela (<https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/hemofilia/> Acesso em fevereiro de 2019), como sintoma pode haver hemorragias intramusculares e intra-artivulares, que desgastam as cartilagens e provocam lesões ósseas. Assim, devido a incapacidade de coagulação, nos episódios de sangramento, o paciente deve receber o tratamento o mais depressa possível.

Ademais, o Manual de Hemofilia do Ministério da Saúde (< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_hemofilia_2ed.pdf > Acesso em fevereiro de 2019), devido a peculiariedade do organismo do paciente, traz um série de recomendações proibitivas, como, por exemplo, a não prescição de aspirina, butazona, diclofenaco, e seus derivados. Ocorre, porém, que tais medicações são de uso rotineiro nos estabelecimentos médicos. Destarte, é importante que haja documento de alerta para que os profissionais da saúde executem os procedimentos corretos e tomem as cautelas necessárias ao caso.

Desse modo, a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico servirá para instruir a equipe médica acerca da doença do indivíduo, além funcionar como lembrete a ele mesmo quanto aos cuidados necessários a fim de maior qualidade de vida. O documento tornará os pronto-atendimento mais ágil e eficaz, facilitando a rotina dos servidores, pelas informações que portará. Logo, este Projeto de Lei deve ser aprovado e sancionado.

Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2019.

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB